

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 016-PL 01/2020

Em 06 de 02 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 01 /2020

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de sistema de abastecimento de água no município de Montenegro."

Art. 1º A Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) de Montenegro é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor o equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1.º O equipamento de que se trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros instalados após a vigência da lei já devem constar o eliminador de ar.

Art.3º O custo de aquisição do aparelho eliminador de ar, será repassado ao Cliente.

Art.4º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela CORSAN ou empresa profissional por este autorizada

Art.5º Após a solicitação de o consumidor ser protocolada junto a CORSAN, esta Autarquia Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Art.6º Após a solicitação de o consumidor ser protocolada junto a CORSAN, esta Autarquia Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Art. 7º O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN efetivar um desconto de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês imediatamente até a instalação do equipamento.

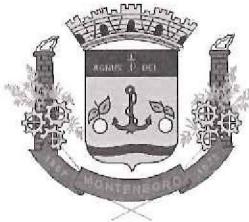
Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de fevereiro de 2020.

Vereador Talis Ferreira
PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: _____/_____/_____		
Resultado da votação: Votos a favor _____		
Abstenções _____		
Presidente	Votos contra _____	

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 016 - PL 01/2020

Em 06 de 02 de 20 20

Este projeto de lei visa que o consumidor pague exatamente o valor da água utilizada por ele, sem precisar que seja muitas vezes pago o ar que está dentro das tubulações de abastecimento de água.

A Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) de Montenegro ficará obrigada a instalar o equipamento de eliminador de ar, através de uma solicitação expressa do consumidor junto a CORSAN.

Este equipamento eliminador de ar deverá ser instalado antes do hidrômetro de abastecimento de água do imóvel.

A instalação do dispositivo deve ser no máximo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação do consumidor. Se a CORSAN não instalar o equipamento deverá conceder um desconto equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da conta de água de todos os meses até a instalação do equipamento junto ao hidrômetro do cliente.

Os novos hidrômetros instalados em nossa cidade já deveram ser instalados os equipamentos de eliminação de ar juntamente com eles.

Gabinete do Vereador, 06 de fevereiro de 2020.

Vereador Talis Ferreira
PL

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira.